



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2013

01- PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, através do Sr. Prefeito Municipal, Sr. PEDRO LUIZ RIPPEL, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **14:00 do dia 09/05/2013**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **14:00 do dia 09/05/2013**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

02 - OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Tributária com locação de software**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

2.2- As especificações da prestação dos serviços estão previstas no anexo I do Edital.

2.3- A empresa contratada será única e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas de seus funcionários, não tendo nenhum vínculo da Prefeitura Municipal de Rolante para com os mesmos.

03- PREÇO MÁXIMO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O preço máximo a ser pago pela Administração é o estabelecido no anexo I deste edital.

3.2 – O prazo de vigência dos serviços será de doze meses, podendo ser prorrogado conforme convier a administração.

04- VALIDADE DA PROPOSTA

4.1- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

5- FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão ser prestados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE, com início imediato após a assinatura do contrato.

5.2- A periodicidade da prestação dos serviços na sede da licitante será semanal.

5.3- A empresa licitante deverá realizar, sempre que necessário, deslocamento até a sede da Prefeitura, sem custo para o Município, devendo realizar todas as tarefas inerentes ao bom cumprimento do objeto do presente certame.

5.4- A empresa contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços, os profissionais habilitados para o perfeito desempenho das atividades.

5.5- Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão pagos após exame técnico efetuado pelos responsáveis legais da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

06- DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1- O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura, **mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do serviço prestado**, mediante extração de Nota Fiscal.

6.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.3- O pagamento será realizado após aferição do servidor responsável pela **Secretaria**, e mediante extração de nota fiscal, sendo que serão retidos os impostos devidos, conforme legislação vigente.

6.4- A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.5- No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

6.6 – O valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



07- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1- Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura ou que venham a atender a todas as condições exigidas para cadastramento até **06/05/2013**, fazendo o requerimento mediante protocolo e entregando a documentação necessária para o mesmo.

7.2- Os documentos necessários para o cadastro de licitante são os constantes no Anexo IV do presente Edital.

7.3- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
ENCERRAMENTO ÀS 14:00 HORAS DO DIA
09/05/2013
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENCERRAMENTO ÀS 14:00 HORAS DO DIA
09/05/2013
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO**

7.5- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1- Certificado de registro cadastral desta Prefeitura atualizado;

7.5.2- Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;

7.5.3- Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.5.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica

7.5.4.1 – Comprovação de Inscrição da empresa na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) OU CRC(Conselho Regional de Contabilidade) OU CRA (Conselho Regional de Administração), em nome do(s) profissional(s) de nível superior que compõem a equipe técnica da licitante.

7.5.4.2 - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do Bacharel(is) em Direito ou Contador(es) ou Administrador(es), pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço similar em características e quantidades ao objeto do presente certame.

7.5.4.3 - Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou, ainda, no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

7.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.5.6- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

7.6- No envelope de nº 02 conterà:

7.6.1- Proposta financeira;

7.7- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação, exceto se o representante for proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

7.7.1- A nomeação do representante poderá ser feita através de Carta de Credenciamento, cujo modelo segue no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

7.8- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

7.9- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.10- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.11- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.12- O prazo de que trata o item 7.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.13- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DAS PROPOSTAS

8.1- O envelope PROPOSTA deverá conter:

8.1.1- A proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, não podendo ser manuscrita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, com preços grafados em real (moeda corrente nacional), assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, com as seguintes especificações:

8.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

8.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no Anexo I do presente Edital;

8.1.1.3- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

8.1.1.4- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

9.1- A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo critério de menor preço global.

9.2- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

9.3- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

9.3.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.3.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.3.3- Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas serão devolvidos às mesmas, por correio com AR, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4- Critérios para fins de habilitação:

9.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Edital.

9.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

9.5- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.5.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.5.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

9.5.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

9.5.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

9.6- Critérios para julgamento das propostas:

9.6.1- Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15%, incidente exclusivamente sobre mão-de-obra. Deste cálculo resultará o valor total da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei n° 9.876/99 que alterou as Leis n° 8.212/91 e 8.213/91 que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativa, a obrigação de recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão-de-obra.

9.6.2- Desclassificação:

9.6.2.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;

b) o objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação.

c) o preço ofertado não estiver de acordo com o disposto no item 3.1 e 8.1.1.3 deste Edital.

9.6.3- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejam a desclassificação.

9.6.4- Classificação:

9.6.4.1- Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o **menor preço global**.

10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.8, deste edital.

10.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.3.1- Após a aplicação do disposto nos itens 10.1 a 10.3, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

10.3.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 10.3.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.4- O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 7.8, deste edital).

10.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1- À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

c) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1- Somente serão aceitas as impugnações e os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolante, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

12.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 2 (dois) dias que antecederem a realização da Tomada de Preço. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13 - DA DOTAÇÃO:

13.1 - As despesas e/ou custeio da aquisição do objeto da presente licitação serão atendidas com recursos sob as seguintes rubricas:

04.01.2.099.3.3.90.39.00.00.00 - 54 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

14- DO CONTRATO

14.1- Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a contar da convocação, para a Contratada comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante a fim de assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



15.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados Ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, 110 - Rolante/RS, fax 51 3547-1091 até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

15.2- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS ou pelo site: <http://www.rolante.rs.gov.br>.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem caberá também aferição da realização dos serviços.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Compõem o presente Edital:

17.1.1- Anexo I, referente a descrição do objeto a ser licitado;

17.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;

17.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração exigida no item 7.5.6 deste Edital.

17.1.4- Anexo IV, contendo a relação da documentação necessária para efetuar o cadastro de prestadores de serviço;

17.1.5- Anexo V, contendo a minuta do Contrato;

17.1.10- Anexo VI, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.

17.2- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

17.3- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

17.4- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2013.

Analisadas as disposições legais do edital.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

(Processo Adm.nº 20/2013, Protocolo nº 422/2013.)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013

ANEXO I

Item	Unidade	Descrição	Preço Máximo Mensal (R\$)
1	12 (doze) meses	<p align="center"><u>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Prestação de serviços de assessoria na formação do índice de retorno do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), para assessorar e orientar os servidores e os contribuintes do município, sobre o correto preenchimento das respectivas guias informativas modelo "B" e seus anexos. Assessoria em Auditorias e Controle de Fiscalização apresentando relatórios voltados ao apoio e geração de subsídios de informações aos processos fiscais. Realizar acompanhamento do Valor Adicionado das empresas e dos produtores rurais do município mediante importação de arquivos de dados dos sistemas AIM e SITAGRO. Dispor de software (aplicativo) que gere no mínimo as seguintes aplicabilidades:</p> <p>Acompanhamento mensal de empresas selecionadas para fins de apuração mensal do Valor Adicionado;</p> <p>Comparativo detalhado para apuração do Valor Adicionado do Município por Empresa;</p> <p>Apuração mensal com comparativo do Valor Adicionado dos Contribuintes Modalidade Geral, a fim de se analisar o comportamento de crescimento e queda nas operações;</p> <p>Apresentação dos valores adicionados de contribuintes cadastrados pelo Município. Neste relatório deverá haver a possibilidade de visualização destacada das empresas dos setores de Comunicação, Transporte e Energia.</p> <p>Após a publicação dos índices provisórios do ICMS, na Fase Recursal, deverá assessorar na preparação, montagem do recurso a ser interposto junto ao DTIF - Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice.</p> <p>Assessorar no desenvolvimento das ações do Programa de Integração Tributária - PIT, celebrado entre o Município e Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um software de gestão das informações do Censo do ICMS, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de cálculos e emissão de relatórios com projeção de retorno de ICMS ao município, extraídos das informações disponíveis no site da Secretaria Estadual da Fazenda, prestadas pelas empresas cadastradas no Município por componente do índice; setor de atividade econômica; empresa: produtor rural: anexo 2;- Emissão de relatórios para acompanhamento do valor adicionado por CFOP (código fiscal de operação); -	2.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

	<p>Emissão de relatórios para acompanhamento do Valor Adicionado de empresas e produtores por setor de atividade econômica e por bairro/distrito ou região; - Importação dos valores e emissão de relatórios para acompanhamento do valor adicionado das empresas com base nas informações da Guia Mensal de Informação e Apuração do ICMS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Emissão de relatório com os valores declarados via Anexo 2 da Guia Informativa Mod. "B" e cálculo do retorno gerado por informação;- Emissão de relatórios com a variação dos índices de retorno do ICMS e do valor adicionado por município da região. <p>2- As Ações relacionadas ao Setor de Tributação e licenciamento de estabelecimentos são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Assessorar o desenvolvimento das atividades da administração tributária, com o objetivo de promover a integração das rotinas fiscais e de cadastramento, lançamento, arrecadação e cobrança, fiscalização, dívida ativa e contencioso administrativo;b) Orientação técnica aos servidores e acompanhamento nas ações arrecadoras e de fiscalização.c) Orientações às empresas e escritórios de contabilidade sobre questões relativas a tributação municipald) Apresentação dos relatórios Analíticos das informações fiscais; <p>3- Prestação de assessoria na revisão de créditos tributários e débitos.</p> <p>4- Assessoramento apuração e levantamento de valores do ISS Cartorário, lançamento e execução de créditos fiscais.</p>	
--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Tomada de Preço, sob o nº 1/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à **Tomada de Preços N° 1/2013**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013

ANEXO IV

**À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES E CADASTRAMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

Pelo presente vimos requerer nosso registro no Cadastro Geral de Licitantes da Prefeitura Municipal de Rolante/RS, para os fins e efeitos dos artigos 34 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e para o que apresentamos os seguintes dados, elementos e respectiva documentação comprobatória:

I– Nome ou Razão Social _____

II–Endereço da sede _____

Cidade : _____
Fone : _____ Fax : _____ CEP: _____

III – Inscrição :

Fazenda Federal : _____

Fazenda Estadual : _____

Fazenda Municipal : _____

IV – Ramo de Atividade (que queira se cadastrar) :

V – Documentação comprobatória relativa a :

A) Habilitação Jurídica:

- (X) Cédula de Identidade e CPF do(s) proprietários e/ou sócios;
(X) Registro comercial, no caso de empresa individual;
(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
(X) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
(X) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (X) Prova de inscrição no CNPJ;
(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
(X) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, bem como prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
(X) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
b.1) Certidão negativa de débitos do INSS, nos termos do Art. 47 da Lei Federal n.º 8.212/91,
b.2) Certidão de regularidade de situação do FGTS, nos termos do Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90.
(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943), incluído pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

C) Qualificação Econômico-financeira:

(x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do livro diário, n° de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Para fins de análise do balanço para o registro cadastral será considerado o índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um), obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

$$IL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:

IL = Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

(x) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

Observações :

I – A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial.

II – Às documentações relativas à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico Financeiras apresentadas, define-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, quando os documentos não apresentarem prazo específico de validade.

III – O registro cadastral conferido ao interessado terá validade de até um ano de acordo com a validade dos documentos apresentados.

IV – O interessado declara que manterá durante o prazo acima todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o seu cadastramento, bem como de que responsabilizar-se pelo teor e conteúdo do presente requerimento e da documentação fornecida.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, CPF 655.066.770-49, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, - _____ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e **TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013** e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1- É objeto deste, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Tributária com locação de software**, conforme especificações constantes:

Item	Unidade	Descrição	Preço Mensal (R\$)
1	12 (doze) meses	<p align="center"><u>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Prestação de serviços de assessoria na formação do índice de retorno do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), para assessorar e orientar os servidores e os contribuintes do município, sobre o correto preenchimento das respectivas guias informativas modelo "B" e seus anexos. Assessoria em Auditorias e Controle de Fiscalização apresentando relatórios voltados ao apoio e geração de subsídios de informações aos processos fiscais. Realizar acompanhamento do Valor Adicionado das empresas e dos produtores rurais do município mediante importação de arquivos de dados dos sistemas AIM e SITAGRO. Dispor de software (aplicativo) que gere no mínimo as seguintes aplicabilidades:</p> <p>Acompanhamento mensal de empresas selecionadas para fins de apuração mensal do Valor Adicionado;</p> <p>Comparativo detalhado para apuração do Valor Adicionado do Município por Empresa;</p> <p>Apuração mensal com comparativo do Valor Adicionado dos Contribuintes Modalidade Geral, a fim de se analisar o comportamento de crescimento e queda nas operações;</p> <p>Apresentação dos valores adicionados de contribuintes cadastrados pelo Município. Neste relatório deverá haver a possibilidade de visualização destacada das empresas dos setores de Comunicação, Transporte e Energia.</p> <p>Após a publicação dos índices provisórios do ICMS, na Fase Recursal, deverá assessorar na preparação, montagem do recurso a ser interposto junto ao DTIF - Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice.</p> <p>Assessorar no desenvolvimento das ações do Programa de Integração Tributária - PIT, celebrado</p>	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



Capital Nacional da Cuca

	<p>entre o Município e Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um software de gestão das informações do Censo do ICMS, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de cálculos e emissão de relatórios com projeção de retorno de ICMS ao município, extraídos das informações disponíveis no site da Secretaria Estadual da Fazenda, prestadas pelas empresas cadastradas no Município por componente do índice; setor de atividade econômica; empresa: produtor rural: anexo 2:- Emissão de relatórios para acompanhamento do valor adicionado por CFOP (código fiscal de operação);- Emissão de relatórios para acompanhamento do Valor Adicionado de empresas e produtores por setor de atividade econômica e por bairro/distrito ou região;- Importação dos valores e emissão de relatórios para acompanhamento do valor adicionado das empresas com base nas informações da Guia Mensal de Informação e Apuração do ICMS:- Emissão de relatório com os valores declarados via Anexo 2 da Guia Informativa Mod. "B" e cálculo do retorno gerado por informação;- Emissão de relatórios com a variação dos índices de retorno do ICMS e do valor adicionado por município da região. <p>2- As Ações relacionadas ao Setor de Tributação e licenciamento de estabelecimentos são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Coordenação no desenvolvimento das atividades da administração tributária, com o objetivo de promover a integração das rotinas fiscais e de cadastramento, lançamento, arrecadação e cobrança, fiscalização, dívida ativa e contencioso administrativo;b) Orientação técnica aos servidores e acompanhamento nas ações arrecadoras e de fiscalização.c) Orientações às empresas e escritórios de contabilidade sobre questões relativas a tributação municipald) Apresentação dos relatórios Analíticos das informações fiscais; <p>3- Prestação de assessoria na revisão de créditos tributários e débitos.</p> <p>4- Apuração e levantamento de valores do ISS Cartorário, lançamento e execução de créditos fiscais.</p>	
--	--	--

2.2- Os serviços deverão ser prestados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE, com início imediato após a assinatura do contrato.

2.3 - A periodicidade da prestação dos serviços na sede da licitante será semanal.

2.4- A CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário, deslocamento até a sede da Prefeitura, sem custo para o Município, devendo realizar todas as tarefas inerentes ao bom cumprimento do objeto do presente certame.

2.5- A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução dos serviços, os profissionais habilitados para o perfeito desempenho das atividades.

2.6- Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão pagos após exame técnico efetuado pelos responsáveis legais da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

2.7- A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas de seus funcionários, não tendo nenhum vínculo da Prefeitura Municipal de Rolante para com os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, ou seu representante legal devidamente representado através de procuração com poderes específicos, na tesouraria do CONTRATANTE, pelo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



estipulado na cláusula primeira a quantia mensal R\$ _____ (_____).

6.1- O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura, **mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do serviço prestado**, mediante extração de Nota Fiscal.

6.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.3- O pagamento será realizado após aferição do servidor responsável pela **Secretaria**, e mediante extração de nota fiscal.

6.4- A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.5- No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência dos serviços será de doze meses, podendo ser prorrogado conforme convier a administração.

3.2 – O valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - À CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão dos serviços, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis;

c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1-Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

04.01.2.099.3.3.90.39.00.00.00 - 54 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.

6.2- Ficarão o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Capital Nacional da Cuca

6.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

6.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A Contratada é responsável única e exclusivamente pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1- Este contrato é vinculado ao Edital de Tomada de Preços N° 1/2013 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estando a disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ dias do mês de _____ de 2013.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Contratante

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



TOMADA DE PREÇOS N° 1/2013

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n° 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante, CNPJ n°, se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar n° 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4° do Art. 3° da mencionada Lei.

..... de de 2013.

Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado